



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº. 4.839 DE 29 DE JUNHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA CONTADORIA DO “SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ”, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 59/2010 Processo 180/2010 – SAAE.

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no Orçamento Fiscal do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ, no valor global de R\$ 1.825.000,00 (Hum milhão, oitocentos e vinte e cinco mil reais), em conformidade com o disposto no artigo 41, Inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para as dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

Unidade: 03 - DIVISÃO TÉCNICA

Funcional Programática: 17.512.0010.1.023 – Implantação de Redes Coletoras de Esgoto Sanitário

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

Valor do Crédito: R\$ 1.433.000,00

Unidade: 03 - DIVISÃO TÉCNICA

Funcional Programática: 17.512.0012.1.025 – Construção e Reforma de Reservatórios de Água

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

Valor do Crédito: R\$ 392.000,00

ART. 2º - A cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º, dar-se-á da seguinte forma:

I – Proveniente da anulação parcial de dotação, na importância de R\$ 524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil reais), nos termos do Inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na importância de R\$ 1.301.000,00 (hum milhão, trezentos e um mil reais), nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 3º - A Anulação parcial a que se refere o artigo 2º, item I, ocorrerá na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

Unidade: 03 - DIVISÃO TÉCNICA

Funcional Programática: 17.512.0010.2.052 – Gerenciamento de Água Captada de Poços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica

Valor da Anulação: R\$ 524.000,00

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 29 DE JUNHO DE 2010.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 29 DE JUNHO DE 2010.

JOSÉ AIRTON DA SILVA VITORIANO JUNIOR
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO